

Associação dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul



Estatuto Social Consolidado, incluindo as alterações efetuadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2002.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1.º - A Associação dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul, sucessora da Associação dos Serventuários da Justiça do Rio Grande do Sul, fundada em primeiro de julho de mil, novecentos e quarenta e quatro, é uma sociedade civil de duração ilimitada, com sede e foro nesta Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, declarada de utilidade pública pelo Decreto municipal n. 748, de dezessete de novembro de mil, novecentos e cinquenta e oito, em Santa Maria, e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n. 140.661, de vinte e oito de janeiro de mil, novecentos e sessenta, com sub-sede na cidade de Santa Maria.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 2.º - A ASJ é instituição de caráter beneficente, cultural, recreativa e de defesa dos interesses da classe, que congrega os servidores da justiça do Estado, sendo constituída por número ilimitado de sócios.

Art. 3.º - A ASJ não tem fins lucrativos e não serão remunerados, pela entidade, os membros da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscais e Deliberativos, vedada a distribuição de lucros ou dividendos aos dirigentes, conselheiros ou associados, sob qualquer forma.

Art. 4.º - É vedado à ASJ exercer atividades político-partidária ou religiosa, assim como estimular e admitir distinção de raça, credo, posição social ou hierárquica.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 5.º - A ASJ tem por finalidade:

- a)** promover a união de todos os servidores da justiça do Rio Grande do Sul;
- b)** defender os direitos e interesses da classe;
- c)** manter suas sedes para efeitos associativos;
- d)** manter locais de repouso e recreação para os associados, desde que hajam recursos;
- e)** divulgar por todos os meios acessíveis o que for do interesse dos associados;
- f)** propor, por meios regulares, perante os poderes constituídos do Estado, medidas de proteção à classe;
- g)** promover na medida do possível, a elevação do nível cultural de seus associados constituindo serviços para esse fim, e, bem assim, para atividades educacionais, profissionais e de comunicação;
- h)** manter intercâmbio com entidades congêneres, sempre que isso atenda interesses da classe;



Associação dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul

- i)** proporcionar atendimento médico, dentário, de enfermagem, hospitalar, farmacêutico e jurídico, mediante convênios ou contratos;
- j)** conjugar esforços com o Egrégio Tribunal de Justiça, para prestação de assistência social aos servidores da justiça e seus dependentes;
- l)** publicar boletins, jornais ou revistas destinados à divulgação de assuntos de interesse da classe;
- m)** proporcionar, por seus próprios meios, sempre que possível, cursos, conferências, congressos, seminários, encontros, estudos e debates de assuntos do interesse dos associados e seus familiares;
- n)** promover atividades de caráter recreativo, tais como colônia de férias, competições esportivas, etc.;
- o)** realizar outros empreendimentos de interesse associativo;
- p)** conceder auxílio-pós-morte, de conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, que não poderá ultrapassar o limite de que trata o parágrafo único do art. 6.º da Lei n. 6.435, de 15.7.77, ou avançar, substitutiva e reversivamente, outra modalidade de benefícios com prestadores;
- q)** viabilizar a concessão de empréstimos, em espécie, aos associados, por meio de convênios com instituições bancárias ou financeiras, sempre que possível ou conveniente, a juízo da Diretoria Executiva, com ressarcimento pelo sistema de desconto na folha de pagamento, em uma ou mais parcelas, junto ao seu órgão pagador, mediante autorização expressa e irrevogável do associado;
- r)** proporcionar, a juízo da Diretoria Executiva, pela modalidade de convênio ou contrato com órgãos ou entidades públicas ou privadas, em especial, porém não exclusiva ou excludentemente, com instituto de desenvolvimento, capacitação, e treinamento, ou serviços sociais autônomos, a serem financiados por subvenções públicas ou privadas, cursos, treinamentos, conferências, congressos, seminários, encontros, estudos e debates de assuntos do interesse dos servidores da justiça e seus familiares, com ou sem ônus para o interessado;
- s)** proporcionar a aquisição de produtos, serviços, seguros e planos de saúde, por meio de convênios com instituições comerciais ou congêneres, prestadores de serviços e profissionais especializados, sempre que possível ou conveniente, a juízo da Diretoria Executiva, com ressarcimento pelo sistema de desconto na folha de pagamento, em uma ou mais parcelas, junto ao seu órgão pagador, mediante autorização expressa e irrevogável do associado.
- t)** prestar apoio, inclusive financeiro, desde que a entidade tenha condições e a juízo da Diretoria Executiva, a instituto de desenvolvimento, capacitação, e treinamento, para a execução de projetos, programas, cursos, ou similares, direcionados a servidores da justiça e seus dependentes;

Parágrafo 1º - Incluem-se dentre os direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, objetos da proteção deste artigo, os decorrentes das relações de consumo.

Parágrafo 2º - A ASJ fica autorizada a ativar a jurisdição visando a declaração de inconstitucionalidade, inclusive por omissão, de ato normativo ou lei estadual.

Parágrafo 3º - Os pedidos dos benefícios de que tratam as alíneas "q" e "s" deste artigo, deverão ser instruídos com a prova documental necessária, e a sua concessão ficará condicionada à observância de critérios deliberados pela Diretoria Executiva, e à existência de margem consignável junto ao órgão pagador.

Parágrafo 4º - Em caso de inadimplência dos compromissos financeiros de que tratam as alíneas "q" e "s" poderá a Diretoria Executiva vedar o acesso do associado a novas operações financeiras ou comerciais e/ou instituir período em que os referidos benefícios estarão indisponíveis ao associado inadimplente.

Parágrafo 5º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, igualmente, aos associados que promoverem o cancelamento de descontos em folha ou débito em conta corrente bancária.



**CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS**

Art. 6.º - Poderão integrar o quadro de associados da ASJ todos os servidores do Poder Judiciário do Estado.

Parágrafo 1.º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2.º - Os atuais associados conservarão a condição em que se encontrem na data da aprovação deste estatuto.

Art. 7.º - O quadro de associados é composto das seguintes categorias:

- a)** fundadores: os que assinaram o livro de presença na assembléia de fundação ou que se fizeram representar;
- b)** efetivos: os servidores da justiça do Rio Grande do Sul;
- c)** beneméritos: os sócios que, por relevantes serviços prestados à ASJ, se tenham tornado merecedores desta distinção;
- d)** honorários: quaisquer pessoas alheias ao quadro social que, por razões idênticas as da alínea anterior, se tenham tornado merecedoras desta distinção;
- e)** especial: os associados que, à data de aprovação deste estatuto, integravam o quadro social em categoria neste não prevista;
- f)** pensionistas: as(os) cônjuges/conviventes pensionistas, de servidores(as) da justiça falecidos(as), cadastradas(os) no órgão previdenciário;
- g)** adidos: os estagiários, oriundos de convênio de instituições com o Poder Judiciário ou com seus serviços auxiliares, e os servidores públicos que passarem a compor o quadro social nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 1º - É Presidente de honra da ASJ aquelas pessoas que assim forem distinguidas por outorga de Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, mediante instrução normativa, delimitará os serviços contidos nas alíneas "d", "i", "n", "q" e "s", do artigo 5º, a que terão acesso os servidores públicos admitidos ao quadro social, na condição de adidos, e fixará a sua mensalidade, igual ou diferenciada à estipulada aos sócios efetivos, ou sua isenção temporária;

Parágrafo 3º - Aos sócios adidos, não se estendem as prerrogativas dos artigos 14 e 15, ou a proteção e benefícios estatuídos no artigo 10º e nas demais alíneas do artigo 5º, ou de seus parágrafos.

Art. 8º – A admissão ao quadro social se efetivará após a aprovação, pela Diretoria Executiva, de proposta firmada pelo interessado.

Parágrafo único - Em caso de reingresso, não tendo sido a exclusão do quadro social motivada por falta grave, cujo exame compete a Assembléia Geral, fica facultado à Diretoria Executiva fixar, por instrução normativa, prazo de carência para utilização dos serviços e/ou a instituição de taxa adicional de reingresso.

Art. 9.º - Os títulos de sócios beneméritos e honorários são conferidos pela Diretoria Executiva da ASJ.



Art. 10 – Em decorrência do ingresso de associado no quadro social, seu beneficiário designado na proposta social fará jus ao auxílio-pós-morte de conformidade com regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, inclusive quanto a necessidade ou não de limite de idade, observada a ressalva do artigo 7º, parágrafo 3º.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá, substitutivamente, avençar com empresas contraprestação em pecúnia ou em serviços que atenda ao benefício de que trata o caput.

Parágrafo 2º - Ao Conselho Deliberativo caberá, quando proposto pela Diretoria Executiva, deliberar sobre a conveniência da manutenção do benefício proposto no parágrafo anterior ou a reinstauração do auxílio previsto no caput, retornando a observância do disposto no regulamento próprio.

Parágrafo 3º - Fica facultado ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, alternar, tantas vezes quantas se faça necessário, entre uma e outra modalidade de benefício.

Art. 11 - A tolerância no atraso para pagamento da contribuição mensal é de trinta dias, sob pena de desligamento do quadro social.

Parágrafo único - O pagamento da contribuição mensal, inclusive de pensionistas, poderá ser efetuado mediante desconto na respectiva folha de pagamento, precedida de autorização, ou excepcionalmente, mediante decisão da Diretoria Executiva, por débito em conta corrente bancária;

Art. 12 - O exercício de qualquer direito social depende da quitação da contribuição mensal e demais compromissos financeiros com a entidade.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - Aos associados é assegurado o direito de usufruir, para si e seus dependentes cadastrados na entidade, na forma dos regulamentos dos diversos serviços, os benefícios prestados direta ou indiretamente pela ASJ.

Art. 14 - Para efeito do artigo anterior, somente serão considerados dependentes dos sócios:

- a)** o cônjuge;
- b)** os(as) filhos(as) solteiros(as), até completarem a maioridade civil, ou 24 anos, se comprovadamente cursando instituição universitária;
- c)** adidos: os dependentes que, por terem perdido essa condição pelo implemento de idade, tenham a sua inclusão requerida pelo associado, e, bem assim, o menor, com relação de dependência e parentesco, de quem o associado não tenha a guarda, pagando, em ambas as situações, mensalidade diferenciada, por inscrito;
- d)** o convivente do associado, em convivência estabelecida com objetivo de constituição de entidade familiar, nos termos da lei federal 9.278, de 10 de maio de 1.996, em união pública, contínua, e com duração de mais de três anos, comprováveis através de inscrição nos órgãos previdenciários oficiais (IPE ou INSS), ou declaração firmada por dois servidores da justiça;
- e)** menor, sob guarda ou tutelado, e os (as) enteados(as) solteiros(as) do associado, até completarem a maioridade civil, ou 24 anos, se comprovadamente cursando instituição universitária;



f) agregados: os pais ou sogros do associado, exclusivamente para inclusão em planos de saúde, eventualmente conveniados.

Parágrafo 1.º - O prazo de que trata a letra d, supra, é dispensado pela existência de filho em comum, mantida as demais condições.

Parágrafo 2º - A inclusão mais recente de um dependente previsto na letra "a" deste artigo, exclui automaticamente o dependente previsto na letra "d", supra, e vice-versa.

Parágrafo 3º - A inclusão de dependente adido dar-se-á a critério da Diretoria Executiva, com validade por um ano, e, bem assim, a sua renovação, se deferida;

Art. 15 - São direitos exclusivos dos sócios fundadores e efetivos, após um ano de seu ingresso no quadro social:

- a)** votar e ser votado, nos termos deste estatuto;
- b)** requerer o registro de chapas para as eleições dos associados que compõem a administração da entidade;
- c)** apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
- d)** recorrer para a Assembléia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste estatuto.

Art. 16 - O direito de votar é pessoal e intransferível, permitida a utilização de procuração, limitada a representação a um instrumento por associado.

Art. 17 - No processamento de expediente administrativo-disciplinar, instaurado para a apuração de eventual infração estatutária, a Diretoria Executiva fixará os prazos para a apresentação de defesa e interposição de recursos de penalidades ao Conselho Deliberativo e este fixará o prazo de interposição de recurso de penalidades que se destine à Assembléia Geral.

Parágrafo 1º – A Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo deliberarão sobre a autorização para a presença e/ou permanência do associado nas reuniões dessas instâncias quando estiverem em julgamento suas razões escritas de defesa ou recurso.

Parágrafo 2º – A presença do associado é imprescindível na Assembléia Geral, sob pena de decadência do direito de apreciação do tempestivo recurso das penalidades a ela remetido, sendo assegurado o uso da palavra, pelo período de tempo fixado pela Mesa Diretora da Assembléia, para que promova a sustentação oral de suas razões.

Art. 18 - Para instrução preliminar de expediente administrativo-disciplinar e dependendo das circunstâncias dos fatos a serem apreciados, poderá a Diretoria Executiva instituir Comissão Processante, composta por número ímpar de membros, que atuará nos limites da delegação por aquela conferida.

Art. 19 – Nenhuma sanção será aplicada ao associado sem que lhe seja oferecido oportunidade de defesa.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 20 - São deveres dos associados:



- a)** cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações tomadas pelos órgãos competentes;
- b)** pagar a contribuição social, cujos valores e forma de pagamento serão fixados pela Diretoria Executiva;
- c)** satisfazer pontualmente seus compromissos, financeiros ou contratuais, para com a ASJ;
- d)** identificar-se quando for solicitado, inclusive por empregado ou preposto da entidade, mediante a apresentação da carteira social, válida ou revalidada, imprescindível para usufruir dos benefícios prestados pela ASJ;
- e)** aceitar os cargos ou comissão para que for eleito ou indicado, salvo impossibilidade justificada;
- f)** levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer fato que afete o bom nome ou os interesses sociais da ASJ;
- g)** desempenhar cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, de forma não remunerada pela entidade, exceto a indenização por despesas comprovadas de alimentação e transporte;
- h)** esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social bem como propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ASJ;
- i)** comunicar as alterações de endereço, estado civil e dissolução de sociedade de fato, mantendo atualizado o rol de dependentes.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 21 - Consideradas a natureza e a gravidade de que se revestir a infração e tendo em vista as circunstâncias, as agravantes e atenuantes, poderão ser aplicadas as penas de admoestação, suspensão de até noventa (90) dias, e desligamento do quadro social ao associado que:

- a)** transgredir as disposições deste estatuto e dos regulamentos da ASJ;
- b)** deixar de acatar as decisões dos órgãos competentes da ASJ;
- c)** desrespeitar os dirigentes da entidade investidos de suas funções;
- d)** promover rixas e lutas corporais ou se conduzir de forma inconveniente nas dependências da ASJ;
- e)** agredir física ou moralmente associados, dirigentes, conselheiros ou empregados da ASJ;
- f)** atentar, por palavras ou atitudes, contra o crédito e ou conceito público da ASJ;
- g)** prejudicar, moral ou materialmente, os interesses sociais;
- h)** promover a discórdia entre os associados;
- i)** atentar direta ou indiretamente, contra a moral e bons costumes;
- j)** prestar declarações de má-fé.

Parágrafo 1.º - A primeira infração, de acordo com a sua natureza e gravidade, poderá ter qualquer das penas indicadas neste artigo.

Parágrafo 2.º - A reincidência agravará a penalidade.

Parágrafo 3º - Dependendo da gravidade dos fatos, poderá a Diretoria Executiva aplicar, preventivamente, suspensão provisória dos direitos do associado, por período não superior a trinta dias, que será aproveitado no caso de confirmação de sanção em deliberação definitiva.

Parágrafo 4º - A suspensão, provisória ou definitiva, privará o associado do gozo de seus direitos estatutários, durante o prazo do cumprimento da pena, mas não o isentará da observância de seus deveres.



Parágrafo 5º - O associado responde, igualmente, pelas infrações cometidas por convidado que lhe tenha sido facultado trazer às dependências sociais, ou, da mesma forma, por ato, ou omissão, praticado por dependente que conste do cadastro pessoal do associado.

Parágrafo 6º - A assembléia geral decidirá sobre a solicitação de readmissão formulada por ex-associado que tenha sofrido desligamento do quadro social em razão de aplicação de penalidades decorrentes deste artigo, competindo as demais readmissões à Diretoria Executiva.

Art. 22 - Por dano material causado à ASJ o sócio estará sujeito à pena de multa, que terá efeito de indenização e não prejudicará concomitantemente a aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único - Avaliado o prejuízo, será fixado o valor da multa.

Art. 23 - Será aplicada a pena de desligamento do quadro social, além do previsto no artigo 21, ao sócio que:

- a) deixar de pagar a mensalidade social por mais de trinta dias, sem motivo justificado;
- b) deixar de saldar, no vencimento, seus débitos com a ASJ, inclusive os oriundos de convênios, ou os decorrentes de aquisição de produtos, serviços ou empréstimos de credenciados pela entidade.

Parágrafo único - No caso de autorização para desconto em folha, entende-se por vencimento o dia do pagamento normal dos vencimentos do mês.

Art. 24 - É competente para aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25 - São órgãos da ASJ:

- a) a Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo;
- e) Comissões Especializadas;
- f) Delegados Sociais.

Art. 26 - O exercício social coincidirá com o término da gestão da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 27 - A Assembléia Geral é órgão soberano da ASJ, por simples maioria de votos, ressalvadas outras determinações expressas neste Estatuto, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, desde que sejam trazidos a debate, pelos demais órgãos sociais, ou por qualquer associado, e constante da ordem do dia.

Art. 28 - A Assembléia Geral funciona validamente quando, convocada pela forma estatutária, comparecem, no mínimo, vinte e cinco (25) associados em pleno gozo de seus direitos, na primeira convocação.



Associação dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul

Parágrafo único - A segunda convocação, se necessária, proceder-se-á, no mínimo, meia hora depois de instalada a primeira, hipótese em que a Assembléia deliberará com qualquer número de associados presentes.

Art. 29 - Para os casos de alteração estatutária ou destituição de integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, se faz necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 30 - Um grupo de um quinto dos associados pode, em requerimento escrito, pedir convocação da Assembléia Geral.

Art. 31 - A Assembléia Geral poderá ter lugar em qualquer cidade do Estado do Rio Grande do Sul, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 32 - A convocação, que conterà a ordem do dia, hora e local da Assembléia, deve ser publicada com o mínimo de vinte (20) dias antes da Assembléia Geral, em jornal da capital do Estado, de grande circulação, quando se tratar dos temas do artigo 39, inciso I, alíneas "a" e "b", alienação de bens imóveis, alterações estatutárias e extinção da entidade.

Parágrafo 1º - A chapa, com a nominata completa para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais integrantes do Conselho Deliberativo, deverá ser registrada na Sede principal da ASJ no mínimo quinze (15) dias antes da Assembléia Geral, e de acordo com o Edital de Convocação.

Parágrafo 2º - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para outros temas que não os do caput deste artigo, será efetuada, com prazo mínimo de setenta e duas (72) horas, por edital afixado na Sede administrativa da ASJ, do qual se dará ciência aos associados por meio de aviso de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno Indústria e Comércio, ou similar, e boletins aos associados.

Art. 33 - A convocação para as Assembléias Gerais será feita pelo Presidente da ASJ ou por seu substituto legal.

Art. 34 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da ASJ e secretariadas pelo Secretário-Geral, ou seus substitutos legais, e, nos casos, de votação, o Presidente indicará dois escrutinadores para comporem a mesa.

Art. 35 - Compete ao Presidente da Assembléia a direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver, manter a ordem e a disciplina, conceder, negar ou cassar a palavra, sempre que julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado.

Art. 36 - As votações poderão ser por aclamação, voto secreto, ou contraste visual.

Parágrafo único - Na hipótese de eleição em que concorra apenas uma chapa a votação se dará por aclamação.

Art. 37 - Poderão participar da Assembléia Geral os associados que estejam quites com a Tesouraria.

Art. 38 - A Assembléia Geral reunir-se-á:



- a)** ordinariamente, de dois (2) em dois (2) anos, para eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais integrantes do Conselho Deliberativo, ou, antes, para completar o biênio e eleger os integrantes das mesmas instâncias, em caso de interrupção da gestão;
- b)** extraordinariamente, a critério do Presidente da ASJ, ou da maioria da Diretoria Executiva, ou da maioria do Conselho Fiscal nos assuntos que lhe pertine, ou da maioria do Conselho Deliberativo, ou, ainda, a requerimento de um quinto dos associados.

Art. 39 - Compete a Assembléia Geral:

I - Ordinária:

- a)** apreciar o relatório e as contas da Diretoria Executiva com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- b)** eleger nos termos deste Estatuto a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo.

II - Extraordinária:

- a)** apreciar matéria que lhe tenha sido encaminhada;
- b)** deliberar, na forma do artigo 29, sobre reforma deste estatuto, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- c)** dissolver a ASJ, pelo voto de dois terços de seus associados fundadores e efetivos, quites com a Tesouraria;
- d)** eleger qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou associado integrante do Conselho Deliberativo, por maioria simples, no caso de vagar(em) o(s) cargo(s) antes de cumpridos dois terços dos respectivos mandatos e uma vez esgotadas as alternativas previstas no parágrafo segundo do artigo 56;
- e)** destituir, na forma do artigo 29, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

Art. 40 - Os associados assinarão o livro de presenças que servirá para aferição do quorum legal, sendo as ocorrências e deliberações da Assembléia registradas em ata que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa.

Art. 41 - Em caso de interrupção da gestão, como previsto no artigo 38, e enquanto não se realizar a Assembléia Geral destinada à eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, assumirá a Presidência da ASJ o membro mais idoso do Conselho Deliberativo que, juntamente com o Presidente demissionário, se não destituído, promoverão, dentro dos trinta (30) dias subsequentes à interrupção da gestão, as providências necessárias à realização da eleição, que deverá ocorrer dentro dos sessenta (60) dias a contar da interrupção.

Art. 42 - A data da realização da Assembléia Geral Ordinária será sempre no último sábado do mês de setembro, bianualmente, ressalvada a disposição do art. 41.

Parágrafo único – A posse dos eleitos dar-se-á em solenidade especialmente convocada para a quinta-feira subsequente às assembleias de que tratam os artigos 41 e 42.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 - A Diretoria Executiva é órgão executivo da ASJ e compõe-se dos seguintes membros, eleitos por dois anos pela Assembléia Geral Ordinária:

- a)** um Presidente;



Associação dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul

- b) quatro Vice-Presidentes, denominados, 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidente;
- c) três Secretários denominados Secretário-Geral, 1º Secretário e 2º Secretário;
- d) três Tesoureiros denominados Tesoureiro-Geral, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 44 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, mensalmente, ou em período menor, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

Art. 45 - À Diretoria Executiva compete:

- a) fixar os valores da contribuição mensal e de outras contribuições pelo uso dos equipamentos de lazer pelos sócios, dependentes e/ou convidados autorizados;
- b) gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade;
- c) admitir e demitir empregados fixando-lhes os respectivos vencimentos;
- d) fazer respeitar e cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
- e) conceder admissão, demissão, readmissão e anistia de associados;
- f) nomear e exonerar Delegados Sociais;
- g) administrar e zelar os bens da ASJ;
- h) elaborar o relatório de atividades, bienal, a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;
- i) expedir Instruções Normativas, nos casos previstos neste Estatuto;
- j) criar ou extinguir departamentos elaborando seus respectivos regulamentos;
- k) nomear ou extinguir comissões especializadas ou auxiliares, designando seus membros ou substituindo-os;
- l) convocar o Conselho Deliberativo, de acordo com as disposições do artigo 57;
- m) decidir sobre as despesas da entidade, autorizando o pagamento de contas;
- n) criar departamentos que a ela ficarão subordinados, elaborando seu regulamento e nomeando ou exonerando seus dirigentes;
- o) deliberar sobre a prestação de apoio, inclusive financeiro, desde que a entidade tenha condições, a juízo da Diretoria Executiva, a instituto de desenvolvimento, capacitação, e treinamento, para execução de projetos, programas, cursos, ou similares, direcionados a servidores da justiça e seus dependentes;
- p) deliberar sobre a contratação, ou não, dos convênios e contratos de que trata a alínea "r", do artigo 5º.

Parágrafo único – Para fixar o valor das mensalidades sociais e dos benefícios, o quorum mínimo será de sete membros da Diretoria Executiva.

Art. 46 - Compete ao Presidente:

- a) representar a ASJ ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, ou, quando necessário, nomear quem o represente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e as Assembléias Gerais;
- c) assinar com o primeiro Vice-Presidente todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a ASJ;
- d) decidir todos os assuntos que demandem pronta solução e que sejam de interesse da classe em geral, dando conhecimento à Diretoria Executiva em reunião desta;
- e) fiscalizar a escrituração contábil da entidade, não podendo entretanto avocar a si os livros ou documentos, os quais sobre pretexto algum sairão de sede da ASJ;
- f) administrar a entidade;
- g) assinar juntamente com o Tesoureiro-Geral os cheques que se fizerem necessários à movimentação das contas bancárias;



- h)** assinar recibos e endossar cheques, juntamente com o Tesoureiro-Geral, para recebimento de qualquer quantia;
- i)** assinar com o Secretário-Geral a correspondência social.

Art. 47 - É da competência das Vice-Presidências:

I - Do primeiro Vice-Presidente:

- a)** substituir ao Presidente, em caso de impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga;
- b)** administrar o patrimônio da ASJ;
- c)** assinar com o Presidente os documentos a que se refere a letra c do art. 46;
- d)** assessorar o Presidente.

II - Do segundo Vice-Presidente:

- a)** substituir ao Presidente nos impedimentos deste e do 1º Vice-Presidente;
- b)** substituir ao 1º Vice-Presidente, em caso de impedimento e suceder-lhe na vaga;
- c)** auxiliar ao primeiro Vice-Presidente, em suas atribuições;
- d)** presidir as comissões especializadas;
- e)** assessorar o Presidente.

III - Do terceiro Vice-Presidente:

- a)** promover a divulgação e buscar a elevação do nível cultural dos associados;
- b)** responder pela elaboração do boletim informativo e do Jornal da ASJ;
- c)** substituir o segundo Vice-Presidente;
- d)** assessorar o Presidente.

IV - Do quarto Vice-Presidente:

- a)** administrar a sub-sede de Santa Maria;
- b)** autorizar o pagamento das despesas com a administração da sub-sede;
- c)** assinar com o Segundo Tesoureiro cheques, recibos, endossar cheques e movimentar contas bancárias à disposição da sub-sede.

Art. 48 – É da competência dos Secretários:

I – Do Secretário-Geral:

- a)** atender o expediente em geral;
- b)** firmar a correspondência juntamente com o Presidente;
- c)** dirigir a Secretaria;
- d)** rubricar toda a correspondência;
- e)** redigir as atas de reunião da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- f)** proceder a leitura do expediente a ser despachado nas reuniões da Diretoria Executiva;
- g)** controlar o livro de matrícula de associados;
- h)** conferir os regulamentos, regimentos, instruções e outros documentos que serão submetidos à assinatura do Presidente.

II – Do Primeiro Secretário:

- a)** substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga;
- b)** assessorar os serviços da Secretaria;
- c)** ter sob sua responsabilidade o material distribuído à Secretaria.

III – Do Segundo Secretário:

- a)** substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga;
- b)** assessorar os serviços da Secretaria.



Art. 49 – É da competência dos Tesoureiros:

I – Do Tesoureiro-Geral:

- a)** ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos da ASJ ou a ela caucionados;
- b)** promover a arrecadação da receita, sugerindo medidas capazes de aumentá-la;
- c)** efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas preliminarmente, conferindo a exatidão dos cálculos;
- d)** assinar com o Presidente os documentos que digam respeito à responsabilidade pecuniária da ASJ;
- e)** apresentar, mensalmente, balancete de receita e despesa;
- f)** organizar, anualmente, para ser juntado ao relatório bienal da Diretoria Executiva, balanço geral e demonstração do resultado do exercício;
- g)** dirigir o serviço de cobrança, auxiliado pelo Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- h)** superintender a contabilidade da ASJ;
- i)** providenciar sobre o pontual pagamento das contas e despesas da entidade e prestar contas à Diretoria Executiva.

II – Do Primeiro Tesoureiro:

- a)** substituir o Tesoureiro-Geral nos seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga;
- b)** assessorar os serviços da Tesouraria.

III – Do Segundo Tesoureiro:

- a)** assinar com o 4º Vice-Presidente cheques, endossar recibos e movimentar contas bancárias à disposição da Sub-Sede de Santa Maria;
- b)** substituir o 4º Vice-Presidente nos seus impedimentos, salvo para fins do inciso IV, alínea "c", do artigo 47;
- c)** substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal é órgão controlador das finanças da entidade.

Art. 51 – O Conselho Fiscal será composto de cinco membros titulares e três suplentes, eleitos bianualmente com a Diretoria Executiva e os demais membros do Conselho Deliberativo pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal funcionará validamente com a presença de três membros.

Art. 52 - O Conselho Fiscal poderá em qualquer tempo examinar os livros e papéis da ASJ, cumprindo à Diretoria Executiva fornecer-lhe as informações que solicitar.

Art. 53 – Compete ao Conselho Fiscal lavrar parecer sobre as finanças da ASJ no exercício em que servir, para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, e sobre a proposta orçamentária anual a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 54 - Emitir parecer quando solicitado pela Diretoria Executiva sobre matéria financeira da entidade.

CAPÍTULO XI



DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 55 – Integram o Conselho Deliberativo da ASJ:

- a)** a Diretoria Executiva;
- b)** os Membros Titulares do Conselho Fiscal;
- c)** cinco Sócios Efetivos.

Parágrafo único – Os cinco sócios referidos na alínea “c” integram a nominata a que se refere o parágrafo único do artigo 32 e serão eleitos na mesma Assembléia Geral convocada para eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 56 – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a)** subsidiar e assessorar a Diretoria Executiva na elaboração e formulação das políticas estratégicas de interesse social, não atribuídas à assembléia geral;
- b)** cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações das demais instâncias da entidade;
- c)** elaborar os regulamentos previstos neste estatuto para o credenciamento de Delegados de Comarca e de Núcleos;
- d)** decidir sobre os recursos interpostos às penalidades determinadas pela Diretoria, ressalvado o direito do recurso final à assembléia geral;
- e)** apreciar a proposta orçamentária anual, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- f)** criar e extinguir vagas de Delegados de Núcleos;
- g)** homologar a indicação de um dentre os cinco sócios efetivos que passará a compor a Diretoria Executiva em caso de vacância;
- h)** aprovar o regulamento do auxílio-pós-morte, seja na modalidade de benefício instituído pela própria entidade, cabendo-lhe, neste caso, fixar o valor, ou, autorizar, substitutivamente, por contraprestação em pecúnia ou em serviços por pessoa jurídica;
- i)** deliberar, quando proposto pela Diretoria Executiva, sobre a conveniência da manutenção do auxílio-pós-morte substitutivo ou a reinstituição do auxílio prestado diretamente pela entidade, retornando a observância do disposto no regulamento próprio, sendo facultado ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, alternar, tantas vezes quantas se faça necessário, entre uma e outra modalidade de benefício e instituir limite de idade.
- j)** decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A providência contida na alínea “g” poderá ser utilizada até uma segunda vacância na Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – Ocorrendo uma terceira vacância e não tendo transcorrido ainda dois terços do mandato será promovido processo eleitoral nos termos do artigo 32 e observado o prazo mínimo de quinze dias para o registro dos candidatos às três vagas.

Art. 57 - O Conselho Deliberativo será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas com a maioria dos votos dos presentes, reunindo-se por convocação do Presidente da ASJ, ou da maioria da Diretoria Executiva, ou da maioria do Conselho Fiscal nas matérias de sua competência, ou, ainda, pela maioria dos seus próprios membros.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo dar-se-ão uma vez dentro de cada semestre do calendário civil e, extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação como previsto no caput.



CAPÍTULO XII DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS

Art. 58 - As comissões especializadas que se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes ao setor da atividade social, são órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com função informativa, consultiva e opinativa, incumbidas de examinar e encaminhar a esta, para oportuna solução, as sugestões ou pareceres que elaborarem.

Parágrafo único - As comissões auxiliares destinam-se a assessorar a Superintendência da Sede Campestre e os Departamentos no cumprimento de seus objetivos.

Art. 59 - Haverá tantas comissões especializadas e/ou auxiliares quantas forem necessárias, não sendo seus membros remunerados.

Art. 60 - As comissões especializadas são formadas por número ímpar de membros, designados pela Diretoria Executiva, presididas pelo 2º Vice-Presidente, e seus componentes escolhidos dentre pessoas representativas e especializadas na matéria em estudo, ou dentre os associados.

Parágrafo único - As comissões auxiliares serão formadas por número ímpar de membros designados pela Diretoria Executiva, presididas pelos Dirigentes de Departamentos ou Superintendente da Sede Campestre.

Art. 61 - A substituição de componentes da comissão pode ser feita a qualquer tempo.

Art. 62 - As comissões especializadas reunir-se-ão sempre que convocadas pelo seu Presidente, o qual dirigirá os trabalhos, e suas deliberações serão encaminhadas à Diretoria Executiva, que julgará a oportunidade ou não das medidas sugeridas.

CAPÍTULO XIII DOS DELEGADOS SOCIAIS

Art. 63 - Em cada comarca poderá haver um Delegado Social da ASJ, ao qual caberá estabelecer o elo de ligação entre os associados de sua comarca com a entidade, incentivar o processo associativista e colaborar com o Delegado Social de Núcleo em suas atividades.

Parágrafo 1º - O Delegado Social será credenciado pela Diretoria Executiva, seu exercício social com a desta coincidirá, permitidos o credenciamento ou a eventual substituição, a qualquer tempo;

Parágrafo 2º - Os Delegados Sociais obedecerão as instruções normativas, relativas às suas atividades, determinadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - O acervo da entidade em caso de liquidação será destinado a entidades filantrópicas, a juízo da assembléia geral.



Associação dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul

Art. 65 – Para o exercício financeiro de 2.003 fica a Diretoria Executiva autorizada a contratar, a seu critério, benefício substitutivo ao auxílio-pós-morte, sem prejuízo do disposto nos artigos 10 e 56, para as opções subseqüentes a esta primeira contratação.

Parágrafo único - Aos beneficiários de associados cadastrados até 27.12.2002, enquanto perdurar o auxílio-pós-morte em vigor nesta data, será efetuado o pagamento do benefício independentemente da observância ou não do limite de sessenta anos então vigente quando do ingresso do associado na entidade, observada a carência constante do regulamento atualmente vigente.

Art. 66 – São absolutamente proibidas nas sedes da ASJ, reuniões ou manifestações para fins político-partidários ou religiosos de qualquer natureza.

Art. 67 - A entidade adota como símbolo uma balança, tendo como pêndulo uma pena; e sua sigla ASJ.

Art. 68 - A entidade adota como sua bandeira as cores vermelho, branco, e preto com detalhes na cor ouro.

Art. 69 – A Diretoria Executiva poderá instituir, sempre, que necessário, comissão de ética e disciplina, nomeando seus integrantes e normatizando o seu funcionamento.

Art. 70 - A complementação do Conselho Deliberativo instituído no artigo 55, especialmente para o Biênio 2000/2002, dar-se-á na primeira reunião dessa instância, a ser realizada dentro do semestre vigente, empossando-se os cinco associados mediante homologação das indicações a serem feitas pela Diretoria Executiva, adotando-se, para as gestões subseqüentes o previsto no parágrafo único do referido artigo.

FIM DO DOCUMENTO